

Papel do médico veterinário na medicina veterinária legal

Role of the veterinarian in legal veterinary medicine

393

Clara Caroline Silva Nunes¹
Dyeniffer Rodrigues dos Santos²
Dyêny Rodrigues dos Santos³
Fábio Lucas Soares⁴
Matheus Lima da Conceição⁵
Daniela Cristina Silva Borges⁶
Sandra Regina Afonso Cardoso⁷

Resumo: O Médico Veterinário tem um papel muito importante na sociedade podendo atuar de forma legal. Esta contribuição surge com seus conhecimentos técnicos e científicos a fim de proporcionar qualidade de vida aos seus pacientes. Nesse âmbito, a Lei 8.078/90 (CDC), no seu art. 14, § 4º, propõe os termos Imperícia, Negligência e Imprudência, que significam de modo

¹ Graduando em Medicina Veterinária pela Faculdade de Patos de Minas. E-mail: Clara.20928@alunofpm.com.br

² Graduando em Medicina Veterinária pela Faculdade de Patos de Minas. E-mail: Dyeniffer.23682@alunofpm.com.br

³ Graduando em Medicina Veterinária pela Faculdade de Patos de Minas. E-mail: Dyeny.23658@alunofpm.com.br

⁴ Graduando em Medicina Veterinária pela Faculdade de Patos de Minas.

⁵ Graduando em Medicina Veterinária pela Faculdade Patos de Minas (FPM); Escolaridade: Ensino Médio completo pelo Colégio Dominique; Tenho experiência, na área da Saúde Animal com ênfase em lidar e tratar animais silvestres com estágio finalizado na instituição Centro de Tratamento e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS). Ocupação Principal: Estudante e Monitor; Plano de carreira: Especialização em Medicina Veterinária de Animais Silvestres.

⁶ Doutora em Saúde Animal; Mestre em Ciências Veterinárias pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), especialista em Didática do Ensino Superior pela Faculdade Patos de Minas (FPM), professora orientadora da Faculdade Patos de Minas (FPM) e Faculdade Cidade de João Pinheiro (FCJ). E-mail: danybio@hotmail.com

⁷ Graduação em Medicina Veterinária pela Universidade Federal de Uberlândia, Mestrado em Parasitologia pela Universidade Federal de Minas Gerais, Doutorado em Imunologia e Parasitologia Aplicadas pela Universidade Federal de Uberlândia e Pós-doutorado em Biofísica pela Universidade Federal de Minas Gerais. Perita judicial. Atualmente é professora Adjunto da graduação da Faculdade Patos de Minas (FPM). Docente responsável pelas disciplinas Parasitologia Veterinária, Doenças dos Animais Domésticos I e II. Tem experiência na área de diagnóstico (parasitológico, imunológico e molecular) e profilaxia (vacinas) das leishmanioses. Atua também no estudo de novos fitoterápicos utilizando extratos vegetais da flora brasileira. Supervisora de estágio na área de Parasitologia/coproscofia; Coordenadora da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA/FPM); Conselheira municipal em proteção e defesa animal em Patos de Minas.

Recebido em 01/04/2022

Aprovado em 01/05 /2023

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



geral deixar de lado o tecnicamente recomendado, não tomar o cuidado necessário quanto a um mal previsível e deixar de fazer algo que deveria fazer (omissão), que em alguns casos podem custar a vida de um animal, respectivamente. Para o esclarecimento de fatos de interesse da justiça, o profissional dessa área recebe o nome de legista, responsável pela elaboração do laudo pericial, que tem como objetivo provar se o profissional foi perito tecnicamente durante a condução do tratamento. Por este motivo, sua ausência resulta em dificuldade de prova para o médico veterinário. Portanto, tudo que permeia a medicina legal ou medicina forense tem grande impacto e importância na perspectiva da Medicina Veterinária Legal. O estudo foi realizado por meio de revisão literária de forma exploratória e qualitativa, buscando fontes em artigos científicos, teses e revistas, de tal maneira foram feitas buscas em bancos de dados em sites da Internet como SCIELO E Google acadêmico. Foram utilizadas para a busca as palavras chaves: Medicina Legal, Imprudência, Negligência, imperícia, Perícia. Além de utilizar materiais com temas que estão relacionados com: O papel do médico veterinário na Medicina Legal. Os materiais publicados ou registrados foram preferencialmente do ano de 2002 a 2021 e a pesquisa foi realizada de março de 2021 a maio de 2021.

Palavras-chave: imperícia, imprudência, negligência, perícia, , laudo, medicina forense.

Abstract:The Veterinarian has a very important role in society and can act legally. This contribution comes with its technical and scientific knowledge in order to provide quality of life to its patients. In this context, Law 8.078/90 (CDC), in its art. 14, § 4, proposes the terms Malpractice, Negligence and Imprudence, which generally mean leaving aside what is technically recommended, not taking the necessary care regarding a foreseeable harm and failing to do something that one should do (omission), which in some cases can cost the life of an animal, respectively. For the clarification of facts of interest to justice, the professional in this area is called a coroner, responsible for preparing the expert report, which aims to prove whether the professional was technically expert during the conduct of the treatment. For this reason, its absence results in difficulty of proof for the veterinarian. Therefore, everything that permeates legal medicine or forensic medicine has a great impact and importance from the perspective of Legal Veterinary Medicine. The study was carried out through a literary review in an exploratory and qualitative way, seeking sources in scientific articles, theses and magazines, in such a way searches were made in databases on Internet sites such as SCIELO and Google academic. The following keywords were used for the search: Forensic Medicine, Recklessness, Negligence, Malpractice, Expertise. In addition to using materials with themes that are related to: The role of the veterinarian in Legal Medicine. The published or registered materials were preferably from the year 2002 to 2021 and the research was carried out from March 2021 to May 2021.

Keywords: malpractice, recklessness, negligence, expertise, report, forensic medicine.

INTRODUÇÃO

A Medicina Veterinária Legal é a especialidade que é atribuída ao médico veterinário e seus conhecimentos a fim de esclarecimento de questões do meio jurídico em conjunto com o

conhecimento técnico do médico veterinário. Com a apresentação da Medicina Veterinária Legal contida neste artigo, busca-se explicar os conceitos, princípios, benefícios, quantitativas legais acerca da profissão e de seu desenvolvimento na sociedade e toda a conjuntura de desenvolvimento pericial contido a partir do laudo e conclusão de casos específicos voltados ao meio.

A medicina legal se resume a sua contribuição do ponto de vista médico para elaboração e cumprimento de leis, englobando diferentes campos de atuação do meio legal onde o médico veterinário legista pode se ingressar, amplitude esta que é explorada e exemplificada.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) é o órgão responsável pela fiscalização da disciplina dos profissionais médicos-veterinários e pela penalização destes com responsabilidade exclusiva aos Conselhos de Medicina Veterinária, aplicando penalidades sob os inscritos, nos levando assim as questões éticas que permeiam o campo de atuação legista do profissional, tal como em suas aptidões já adquiridas. A Legislação Brasileira não coloca como obrigatória a realização do exame do corpo de delito em animais, quando se trata de um processo criminoso ou suspeito, logo, o juiz pode nomear alguém competente para tal função, sendo este o perito criminal veterinário. Adentra-se todas suas aptidões, especializações, conhecimento técnico-legal e sua dualidade ética e moral.

A definição de termos legais é imposta a partir deste meio onde se permeia as aptidões supracitadas ao perito, como a imprudência, negligência e imperícia na medicina veterinária, afim de esclarecer termos de base que serão estudadas em casos onde o médico veterinário legal será solicitado. (RACHEL, 2019)

A ação da Medicina Legal é colocada em prática exemplificando os conhecimentos básicos de doutrina, não sendo necessário o conhecimento de técnicas e métodos complexos que só interessam aos peritos, analistas, toxicólogos, sexologistas, dentre outros, fazendo da profissão uma especialidade com pluralidade se aplicando a partir do conhecimento médico com necessidades do direito.

Logo, dentro da vida legista do médico veterinário adentramos o aspecto onde a parte criminalística se encontra com o conhecimento do médico veterinário, afim da elaboração de laudo pericial que é de grande responsabilidade, afim de buscar convicção para o Juiz, Promotor, Delegado de Polícia e os Advogados. Este laudo é um documento oficial e requer elaboração de um ou mais peritos, com descrição minuciosa em todos os exames, resultados, conclusões e respostas aos quesitos formulados, sendo descrito os passos em resumo guia para compreensão e identificação dos mesmos.

Este artigo tem como objetivo apresentar as diversas áreas de atuação do Médico Veterinário dentro da Medicina Veterinária Legal, com ênfase na imperícia, negligência e imprudência do médico veterinário explanando suas diversas vertentes. O exercício de profissão na área da saúde é considerado um serviço de relevância à sociedade, e o artigo tem como função estudar e entender os valores fundamentais como vida, integridade física, psíquica e social.

CONCEITOS E PRINCÍPIOS DA MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL

A medicina veterinária está conectada direta e indiretamente a todos, sendo a base dos cuidados da saúde animal, mas, também totalmente relacionada com a saúde humana. O mercado de trabalho pode oferecer mais de 80 áreas de atuação para o médico veterinário, quando busca se especializar e se profissionalizar pós graduação. Atualmente a medicina veterinária "[...] tem sido muito voltada aos aspectos populacionais e preventivos e muitas táticas utilizadas para o combate de enfermidades em populações humanas (PFUETZENREITER; ZYLBERSZTAJN; AVILA-PIRES, 2004).

A medicina veterinária tem grande importância histórica permeada ao paralelo que abrange o homem e a natureza em si, desde os primórdios da pré-história o homem passa por um convívio direto e indireto com animais e fontes de alimentos provindas deles. A domesticação dos animais ocorre também desde a época, tendo a ovelha como uma das primeiras domesticações feitas por nossos ancestrais, por conter uma grande quantidade de recursos que ela disponibilizava, como a lã, carne, couro e leite. Desde então os cuidados com os animais de sua posse, foram tomando novas proporções que, no decorrer da história da humanidade, nos fizeram alcançar os dias de hoje, permeados em avanços tanto tecnológicos, como intelectuais. Com tais avanços, a formalização mundial da profissão e áreas de atuação as quais o médico veterinário pode exercer, a medicina veterinária legal se estabelece atualmente com maior autonomia e força dentro do mercado de trabalho. (REZENDE, 2006)

O órgão responsável pela fiscalização da disciplina dos profissionais médicos- veterinários e pela penalização dos mesmos é o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). É de responsabilidade exclusiva aos Conselhos de Medicina Veterinária aplicarem penalidades aos profissionais em que estão inscritos, estando em respaldo pelo ato da infração da lei 5.517/1968, ao Decreto 64.704/1969 e ao Código de Ética Profissional. As penas aplicadas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) variam de advertência confidencial, censura confidencial, censura pública, suspensão do exercício profissional até 3 (três) meses e cassação

do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal de Medicina Veterinária (JERICO et al., 2015).

A medicina legal se resume a sua contribuição do ponto de vista médico para elaboração e cumprimento de leis, além disso, ela engloba o campo de atuação da Polícia Técnica, ou criminalística e desenvolve os ramos de pesquisa e perícia (FRANÇA, 2011). Ainda que a Legislação Brasileira não coloque como obrigatória a realização do exame do corpo de delito em animais, quando se trata de um processo criminoso ou suspeito, o juiz poderá nomear alguém competente para tal função (COOPER, 1998), sendo este o perito criminal veterinário.

A medicina veterinária legal é o reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária através da Resolução nº 756 de 17 de outubro de 2003, que tem por objetivo aplicar e ligar os conhecimentos técnicos do profissional da área às questões judiciais e aspectos legais do exercício da profissão. O que inclui à atuação do médico veterinário como perito, assistente técnico, consultor ou auditor (GARCIA, 2018).

Uma das funções privativas do médico veterinário é a organização do sistema de inspeção e defesa sanitária animal, além da direção de hospitais e policlínicas veterinárias. De acordo com o Decreto nº 23.133/33, artigo 7º, é responsabilidade do médico veterinário também a organização de congressos na área.

Além disso, o Decreto nº 23.133/33, artigo 8º, estabelece que o médico veterinário pode exercer outras atividades que exigem conhecimentos específicos da área, como a indústria animal e correlatos. Já o artigo 9º desse mesmo decreto estabelece que o médico veterinário é responsável pelos serviços oficiais da área, como o fomento à pecuária e a industrialização e comercialização de carnes e laticínios (MARLET, 2010).

Dessa forma, pode-se perceber que as funções do médico veterinário vão além do cuidado com a saúde animal, incluindo também a promoção da saúde pública e o suporte ao desenvolvimento de atividades econômicas relacionadas à pecuária e à indústria alimentícia. É importante ressaltar que todas essas atividades devem ser exercidas com responsabilidade e ética, visando sempre à proteção e ao bem-estar dos animais e da sociedade em geral.

Dada em questão, vemos que “[...] a ética tende a avaliar o estudo do comportamento humano e visa estabelecer meios de convivência aceitáveis entre os indivíduos de uma sociedade” (LISBOA et al., 1997). A sociedade compreende toda a tessitura das relações humanas, sem possuir limites ou confins demarcativos, apresentando comportamentos bons ou maus identificados pelos conceitos éticos e morais. Ao longo do tempo, não tem sido uniforme

o uso dos termos ética e moral, às vezes empregados como sinônimos, outras, com diferentes significados (REZENDE, 2006).

Desta forma, “[...] a ética tem uma conjuntura ligada diretamente com a responsabilidade legal do Médico Veterinário. Para que a denúncia ao profissional seja validada é necessário que a denúncia seja assinada e conter os dados que identifiquem o autor e qualifiquem as provas fundamentais que possam levar a provável infração ética” (CFMV, 2002).

Dentro das diferentes áreas onde o profissional médico veterinário pode atuar, este pode se associar a organizações onde o ambiente legal é abordado nas suas responsabilidades atribuídas, é dito que “[...] os processos produtivos que originam condições inadequadas ao organismo humano são denominados riscos, e geralmente de caráter acumulativo, produzem graves danos à saúde” (MARTINS, 2010). Sendo assim, o médico veterinário pode ter sua profissão estendida [...] para uma proteção efetiva da saúde no ambiente de trabalho onde é necessário reconhecer os possíveis riscos, identificando agente (físico, químico, biológico, ergonômico ou mecânico), capaz de produzir o efeito nocivo e sua intensidade ao organismo do trabalhador (MARTINS, 2010). Considerando que os médicos veterinários e os zootecnistas no exercício profissional da responsabilidade técnica com vista a atingir a finalidade proposta devem pautar por procedimentos e normas regedoras e reguladoras a serem cumpridas (SUGAI et al., 2005).

O decreto Nº 30.691, de 29 de Março de 1952 aprova o novo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, onde o médico veterinário assume diversas responsabilidades dentro de seus atributos, sendo elas. as principais áreas de atuação em perícia: ambiente, alimentos, maus-tratos, clínica, patologia, avaliação de rebanhos, seguro animal, saúde pública, bem-estar e proteção animal, sendo encontrado no decreto Nº 23.133 de 9 de Setembro de 1933, que também foi criado o dia do Médico Veterinário.

A Medicina Veterinária Legal é uma das especialidades existentes dentro da área, sendo de grande amplitude, conforme supracitado. Isso se dá pela variedade de áreas de atuação dentro da mesma. Aquele que opta por uma das áreas da carreira, "utilizará de seus conhecimentos veterinários para confeccionar pareceres e laudos, prestando informações técnico-científicas relacionadas aos animais e produtos de sua origem, meio ambiente e/ou saúde pública, buscando esclarecer os fatos para auxiliar as partes interessadas ou o órgão julgador, formando uma convicção justa sob o ponto de vista jurídico" (OLIVEIRA, 2003).

A Medicina Veterinária Legal é uma especialidade que utiliza conhecimentos médico-veterinários para esclarecer questões do mundo jurídico (MERCK, 2007; MUNRO E MUNRO, 2008; MARLET, 2011).

Além, ainda existem as áreas de atuação extrajudiciais, encontradas no artigos 5º da Lei Federal Nº 5.517 de 23 de Outubro de 1968, com grande amplitude, privando o médico veterinário como único competente para o exercício de suas atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas (governo em que o poder é exercido pelos cidadãos; que é independente, economicamente autônomo, que produz o necessário), para estatais e de economia mista e particulares; aplicadas em prática da clínica em todas as suas modalidades; direção dos hospitais para animais; assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma; planejamento e a execução da defesa sanitária animal; direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem (BRASIL, 1968).

Contamos também com “inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização; peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais; as perícias, os exames e as pesquisas reveladores de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias; o ensino, a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial; a regência de cadeiras ou disciplinas especificamente médico- veterinárias, bem como a direção das respectivas sessões e laboratórios” (BRASIL, 1968).

“No âmbito educacional: a direção e a fiscalização do ensino da medicina- veterinária, bem, como do ensino agrícola-médio, nos estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha por objetivo exclusivo a indústria animal; a organização dos congressos, comissões, seminários e outros tipos de reuniões destinados ao estudo da Medicina Veterinária, bem como a assessoria técnica do Ministério das Relações Exteriores, no país e no estrangeiro, no que diz com os problemas relativos à produção e à indústria animal” (BRASIL, 1968).

Ademais, no artigo 6º da mesma lei, “constitui, ainda, competência do médico veterinário o exercício de atividades ou funções públicas e particulares, relacionadas com: as pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animais e as indústrias derivadas, inclusive as de caça e pesca; o estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem (conhecidas como zoonoses); a avaliação e a peritagem relativas aos animais para fins administrativos de crédito e de seguro; a padronização e a classificação dos produtos de origem animal; a responsabilidade pelas fórmulas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização; a participação nos exames dos animais para efeito de inscrição nas Sociedades de Registros Genealógicos” (BRASIL, 1968).

“Os exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal; as pesquisas e trabalhos ligados a biologia geral, a zoologia, a zootecnia bem como a bromatologia animal (estudo químico e nutricional dos constituintes dos alimentos, análise dos constituintes dos alimentos, tipos de alimentos, preparo e utilização dos alimentos) em especial; a defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos; os estudos e a organização de trabalhos sobre economia e estatística ligados a profissão; e por fim, a organização da educação rural relativa à pecuária” (BRASIL, 1968).

O CFMV adota o seguinte conceito de especialista: “especialista” é o profissional que se consagra com particular interesse e cuidado a certo estudo; pessoa que se dedica a um ramo de sua profissão, com habilidade ou prática especial em determinada coisa; conhecedor; perito” (CME, 2008a, p. 62). O desenvolvimento da Medicina Veterinária Legal em todo o País levou o Conselho Federal de Medicina Veterinária, em 2003, a estabelecer a Medicina Veterinária Legal como uma nova especialidade (Resoluções CFMV nº. 756, de 17 de outubro de 2003).

IMPRUDÊNCIA, NEGLIGÊNCIA E IMPERÍCIA NA MEDICINA VETERINÁRIA

A imprudência, negligência e imperícia são três institutos presentes no Direito. Amplamente citados e que geram grande confusão, já que os três termos são tipos de modalidade de culpa, comumente utilizados em casos de erro médico, acidentes de trânsito ou acidentes com arma de fogo. Em simples termos conseguimos definir que a imprudência é a falta de cuidado, precaução, enquanto a negligência se dá a omissão, inobservância do dever e a imperícia se dá a falta de técnica necessária para realizar determinada atividade (NASCIMENTO, 2016).

A imprudência ocorre quando um ato é realizado de maneira precipitada e sem cautela. Apesar de o profissional saber como executar a ação corretamente, ele não toma os devidos cuidados em relação ao procedimento. Essa modalidade de culpa está fundamentada no Artigo 18, inciso II, do Código Penal, que se refere a agir sem precaução, de forma precipitada e imponderada (ESTEFAM, 2011; BRASIL, 1940).

Por outro lado, temos a negligência que implica em o agente deixar de fazer algo que sabidamente deveria ter feito, dando causa ao resultado danoso. “Significa agir com descuido, desatenção ou indiferença, sem tomar as devidas precauções, decorre também da omissão, quando o sujeito causador do dano deixa de observar o dever de cuidado (MIRABETE, 2005).” É um comportamento passivo, ao contrário do que ocorre na imprudência, onde há um fazer sem cautela, insensato, fundamentado nos Artigos 186, 617, 951, 1.445, parágrafo único e 1.508 do Código Civil, além do Artigo 18, II, do Código Penal. (BRASIL, 1940; 2002)

Na imperícia contamos com o agente sem preparo, estudo e método adequado para a prática do ato, ou seja, ser imperito para uma determinada tarefa é realizá-la sem ter o conhecimento técnico, teórico ou prático necessário para isso. “É uma modalidade de culpa decorrente da inaptidão técnica no exercício da arte, ofício ou profissão (MIRABETE, 2005)”. Se configura quando o agente causa a um terceiro qualquer tipo de dano por falta de conhecimentos técnicos, não possuindo conhecimento previsto para sua profissão de atuação, ou seja, sem qualificação profissional. Se fundamenta nos Artigos 617 e 951 do Código Civil e Artigo 18, II, do Código Penal. (BRASIL, 1940; 2002).

Tanto os animais de estimação como os silvestres, estão propensos às situações de maus tratos, podendo essas serem pontuais ou recorrentes em situações tais como, zoológicos, circos, exposições, parques, estudos laboratoriais, abrigos, santuários, unidades de vigilância de zoonoses, universidades e etc. (NEVES, 2018)

Durante muito tempo foi negligenciado o ato falho de prover o que é necessário para o bem animal, sendo estes cuidados básicos considerados pouco relevantes até mesmo para a ciência. Com o passar do tempo, o tema ganhou força e também interesse científico, uma vez que grandes mobilizações e conscientização evoluiu a favor da proteção animal, seja para os animais domésticos de companhia, para os de corte, esporte ou demais atividades como entretenimento, afeto ou consumo de seus insumos.

A vulnerabilidade familiar pode ser considerada como um dos maiores vilões da negligência, afetando diretamente a dinâmica familiar e, conseqüentemente, os cuidados providos aos animais, crianças e adultos vulneráveis (SEDLAK; BROADHURST, 1996).

Entretanto, as consequências que podem surgir a partir de maus-tratos animais, sejam elas diretas ou indiretas, são de difícil comprovação.

Isso se deve ao fato de que existe uma grande complexidade em se comprovar o ocorrido com os animais, já que eles possuem diferentes atividades cognitivas dos humanos, como a sua incapacidade de falar para acusar alguém ou apontar as injúrias que podem ter sofrido. Muito pode-se assemelhar os casos de negligência infantil com negligência voltada aos animais domesticados majoritariamente,

Pascolat (2004) diz que esta pode assumir diversas nuances onde facilita sua identificação, como exemplo a vigilância e segurança da criança em falta, trazendo risco de acidentes e intoxicações, também observações que podem incrementar a observação voltadas a alimentação, quando a criança está abaixo do peso ideal ou abaixo do esperado para seu desenvolvimento em determinada idade, tal como seu comportamento, levando em consideração questões como o fato de poucos sorrisos ou energia para atividades de prazer, que apresentam apatia, não olham nos olhos ou se recusam a carícias ou contatos diretos com outras pessoas.

São diversas as semelhanças identificadas principalmente para cães e gatos, que são os animais domésticos comumente mais acometidos a negligências e aos maus tratos, apresentando semelhanças como a apatia, a recusa de carícias, pouca energia para atividades de prazer, não contato visual, peso e desenvolvimento adequado a partir do tamanho esperado para cada um em particular ou padrões esperados da raça; além de semelhanças que modificadas também se assemelham bastante ao caso citado pelo autor, como o não abanar de rabo (nos caninos) demonstrando felicidade ou afetividade e o não aceitar contato de outras pessoas usando de comportamento agressivo para sua defesa, além de sinais clínicos facilmente perceptivos a olho nu como infestação de parasitários, grande secreção nos olhos e ou moscas ao redor de seu ambiente e de si próprio (NEVES, 2018).

Em tais identificações pós consulta ou necrópsia (em caso de óbito) entra o médico veterinário legal que é o responsável por identificar e legitimar o que pode ter acontecido com o animal ou jurisprudência em questão, seguindo de seus conhecimentos científicos para identificar o que será passado a juízo (MAIORKA, 2012).

A MEDICINA LEGAL EM AÇÃO

A sociedade passa por um período crítico no que se diz respeito à segurança e saúde pública, os cidadãos pedem por justiça e o Governo sempre tem cobranças relacionadas a

eficiência. O papel do médico ou médico veterinário legista tem como fundamentação o desvendar de crimes, uma vez que seu conhecimento é vasto quanto ao estudo de diversas ciências, como a Sociologia, Filosofia, Botânica, Zoologia, dentre outras que agregam conhecimentos favorecendo na formulação de teorias técnicas que auxiliam nos mais variados tipos de investigações (GOMES,2014).

Sua eficiência é caracterizada por sua própria definição; contribuir do ponto de vista médico para a elaboração, interpretação e aplicação das leis (PEREIRA, 2001). O estudo da Medicina Legal é de importância tanto para os operadores do direito quanto para os médicos. Para os médicos, é necessário que tenham conhecimentos mínimos básicos, de doutrina, não necessitados de técnicas e métodos complexos que só interessam aos peritos, analistas, toxicólogos, sexologistas, dentre outros, sendo assim, a Medicina Legal é uma especialidade plural, se aplicando a partir do conhecimento médico com as necessidades do direito.

Para que o médico veterinário atue em processos judiciais, deve ser comprovado que ele possui conhecimentos inerentes à profissão, que partem de seu curso de graduação e apresentação de seu registro profissional ao Conselho Regional de Medicina Veterinária. Na resolução CFMV nº 935, desde 2009, o médico veterinário através de especialização em área, pode comprovar ser especialista na área, por meio de seu registro no CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária) (CME, 2008a, b).

A partir disso, a Medicina Legal ou a Medicina Veterinária Legal é uma especialidade que muito contribui com a sociedade, por disponibilizar seu conhecimento médico à Justiça, levando em conta que os avanços da ciência e o desenvolvimento de especialistas exigem atualizações constantes. (ARANHA, 2004; MARLET, 2009). Na atualidade, a relação entre o homem e o animal se estreita a cada dia mais, principalmente em relação aos animais de companhia, trazendo modificações aos conceitos de ética em relação a casos de maustratos contra essas espécies, logo, o tratamento adequado dessas questões exige estes conhecimentos específicos e estudos que alcancem a problemática (MARLET; MARIOKA, 2010). Da mesma forma, MARLET (2011) reforça que estas questões vão também de encontro aos animais de produção, selvagens, exóticos e em relação ao meio ambiente.

Dentro da vida legista do médico veterinário entramos no seu aspecto onde a parte criminalística junto ao conhecimento do médico veterinário, neste processo em que ambos se encontram, a elaboração de laudo pericial é de grande responsabilidade, essa perícia se reflete entre exames realizados por especialistas com vistas ao fornecimento técnico e científico, em busca da prova e elemento de convicção para o Juiz, o Promotor, o Delegado de Polícia e os

Advogados (FRANÇA, 2008). O documento oficial é de elaboração minuciosa de conduta ilibada e com fé pública. Marques (2000) diz que o perito "responderá aos quesitos por partes e do Juiz, com o que atingirá a perícia os seus fins objetivos".

Além disso, consta também em seu processo o laudo pericial e o parecer técnico, que são documentos utilizados como forma de diálogo entre o Veterinário e a Justiça. Estes tem suas diferenças pelas formalidades estabelecidas pelo Código de Processo Penal (CPP) para cada um deles. O laudo pericial é um documento oficial, elaborado por um ou mais peritos, onde a descrição deve ser minuciosa em tudo o que foi examinado, os resultados, conclusões e respostas aos quesitos formulados (MIRABETE, 2008; artigo 160, caput, do CPP).

É fundamental que as informações contidas sejam claras e devidamente fundamentadas, por isso, o fornecimento de subsídio científico, técnico e artístico com tal clareza tem serventia de convicção policiais e judiciárias acerca do fato ocorrido (TOCHETTO, 2010). O valor do laudo se complementa com a utilização adequada da metodologia usada, o diferindo de um pesquisador pelo fato de que o perito não escolhe o tema ou abrangência do estudo que ele deve realizar. É preconizado o planejamento das ações que serão desenvolvidas durante a perícia, com estudo prévio do caso e estabelecimento das condutas profissionais, baseadas em métodos científicos induzindo a um raciocínio sistemático, tal como acontece com uma pesquisa científica (REIS, 2005).

Os laudos são feitos a partir de um processo que antecede o laudo em si para sua elaboração efetiva. A constituição da equipe pericial (médico veterinário, auxiliar de necropsia, digitador, dentre outros), definição de divisão de trabalhos e o preparo dos equipamentos necessários são as primeiras providências a serem tomadas em primeira instância à elaboração dos laudos (REIS, 2005). A qualidade do laudo pericial é fundamental a partir de tais organizações, tal como a integração da equipe responsável junto ao laboratório, otimizando o laudo (BITTENCOURT, 2010).

Toda a organização do laudo começa com o preâmbulo que é a primeira parte do laudo, indicando o título do documento, hora, data e local da perícia, o nome do perito relator, nome e órgão a que pertence quem requisita a perícia, natureza da infração em apuração e os números que a identificam (B.O, I.P. e processo judicial). O leitor do laudo consegue assim identificar o contexto da perícia realizada; quando, onde, por que, por quem e a quem foi solicitada a perícia em questão (FIKER, 2005).

Em sequência, entramos para o objetivo do exame, onde este indica a finalidade da perícia requisitada (CPP, artigo 176). O objetivo da perícia permite que o leitor entenda qual a

finalidade do exame pericial realizado (TOCHETTO, 2010). No caso das necropsias médico-legais, tem por uma das finalidades, a identificação do cadáver, determinar a causa médica da morte, auxílio na determinação da causa jurídica da morte e estabelecer a provável data da morte (ANCILLOTTI; PRESTES, 2009). Quando se trata de um laudo dentro da esfera criminal, os quesitos buscam esclarecer pontos que ajudem as autoridades competentes a liberdade de formular quesitos, comumente adotados sistemas prévios e próprios para cada modalidade de crimes, encontrados, por exemplo, no Manual Operacional do Policial Civil (SÃO PAULO, 2007).

Seguido do preambulo e objetivo, entramos para o histórico que é um capítulo que narra de forma resumida os fatos ocorridos que levaram a necessidade da perícia (FIKER, 2005). Neste, é importante que contenha informações policiais e médico-legais. Em conjunto, o segmento se destina a descrição do corpo de delito a ser examinado, num capítulo destinado ao objeto do exame. O animal deve ser descrito minuciosamente, com clareza, precisão e fartas informações como espécie, raça, pelagem, idade, sinais particulares como marcas e números, deixando indubitável a identificação do animal em análise (CPP, artigo 160).

Dos exames, estes se destinam a descrição fiel e minuciosa do exame necroscópico (CPP, artigo 160, caput). O Cremesp recomenda que a descrição do exame necroscópico seja dividida em exame externo e interno, buscando a documentação de todas as alterações encontradas. A recomendação é feita graças a complexidade de desenvolvimento descritivo de tais exames que são feitos (CPP, artigos 165 e 170; CREMESP, 2008). É também recomendado que além da descrição e da ilustração dos achados necroscópicos, também haja esquemas, figuras ou outros meios disponíveis para facilitar a leitura do e compreensão do leitor, incluindo o que se diz respeito à localização dos achados necroscópicos relatados, modo semelhante ao utilizado pelo IML (REIS, 2005). Tudo, pois, em caso do leitor não venha a ser médico veterinário, ele pode não estar familiarizado com a nomenclatura própria utilizada pelos patologistas (MERCK, 2007).

Há também a análise complementar que analisada a partir de amostras colhidas durante o exame necroscópico, permitindo o seguro estabelecimento da causa mortis do animal (TOCHETTO, 2010). As amostras podem ser partidas a partir de tecidos animais que são enviados a exame anátomo e histopatológico; materiais extraídos por punições aspirativas enviadas para exames citológicos; conteúdo gástrico, sangue ou outros tecidos enviados para exame toxicológico. Radiografias visando localizar fraturas e outras lesões e ainda fragmentos

metálicos, também podem ser anexadas por poder conter parte integrante de instrumentos de crime.

Após as análises complementares supracitadas, entramos para a discussão que é o capítulo onde são apresentados, cientificamente discutidos, os elementos que servem de fundamento para a conclusão, sendo exigida a utilização de vocabulário técnico pericial preciso; os resultados das análises complementares são colocados no contexto do laudo e do exame de necropsia, de forma encadeada, trazendo o raciocínio desenvolvido pelo perito até alcançar a conclusão (REIS, 2005). Nesta, o perito apresenta o resumo da discussão contida em seu capítulo de forma direta e objetiva, com as consequências lógicas que o profissional chegou. Na conclusão, tal como em pesquisas, seu objetivo é a localização das informações que o leitor necessita (REIS, 2005). Nem sempre o exame pericial é conclusivo, porém, o capítulo Conclusão deve fazer parte do laudo, para expressar o resultado do trabalho pericial.

O Fecho ou Encerramento é um segmento onde é citado o número de folhas que constituem o laudo, bem como o relacionamento dos anexos, como o número de fotografias, desenhos, documentos, entre outros (FIKER, 2005). A citação do número de folhas, que devem ser todas rubricadas e a última assinada por todos os peritos, apresentando também a existência de uma cópia idêntica que será guardada pelo perito. Este confere segurança ao laudo, uma vez que o extravio de qualquer folha ou anexo do laudo que esteja ali pode ser facilmente percebido (TOCHETTO, 2010).

CONCLUSÃO

Tudo o que permeia a medicina legal ou medicina forense tem grande impacto e importância na perspectiva da medicina veterinária legal. Os caminhos adotados para a conclusão de seus exames são a base fundamentadora dos encargos voltados aos animais, meio ambiente, saúde pública e os produtos de origem animal. Como visto por meio de conhecimento técnico profissional do médico veterinário, assim como ilustrações, fotografias, esquemas, desenhos e exames, fazem da atuação legista pericial importante para a sociedade e seus meios.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANCILLOTTI, R.; PRESTES, O. Manual de técnicas em necropsia médico-legal. 2. ed. São Paulo: Aller Editora, 2009. Disponível em: <https://www.livrariadopsicologo.com.br/livro-manual-de-tecnicas-em-necropsia-medicolegal-9788577710034,pr4146.html>. Acesso em: 15 abr. 2021.

ANIMAL. O que fazer em casos de Maus-tratos, Negligência e Abandono de Animais. Animal. 8 de Março de 2013. Disponível em: <<https://animal.org.pt/animais-de-companhia/>>. Acesso em: 04 abr. 2021.

ARANHA, M. L. A educação de cegos no Brasil do século XIX: revisitando a história. Rev. bras. educ. espec., Bauru, v. 25, n. 2, e143727, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-65382019000200283&lang=en>. Acesso em: 18 abr. 2021. doi: <https://doi.org/10.1590/S1413-65382519000200007>.

ARNS, E.; REIS, S. Medicina Veterinária Legal como Especialidade Médico Veterinária. Sindvet, 2011. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/59083/Livro%20MVL.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 27 mar. 2021.

CARDOSO, F. Código Civil. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 04 abr. 2021.

CÁSSIA, R. et al. Tópicos em Medicina Veterinária Legal. 1. ed. fev. 2019. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/59083/Livro%20MVL.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 27 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. Ensino da Medicina Veterinária Legal no Brasil. CFMV, ed. n° 55, ano 18/2012. Disponível em: https://www.crc-cc.org.br/crcnovo/download/apostila_pericia_crc.pdf. Acesso em: 27 mar. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PARANÁ. Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico. Gestão 2002/2005, 3ª edição, 2005. Disponível em: <http://portal.cfmv.gov.br/portal/pagina/index/id/62/secao/2>. Acesso em: 27 mar. 2021.

CORDEIRO, Eliane. **O Médico Veterinário Atuando Sobre a Higiene e Segurança do Trabalhador**. Biblioteca digital de Periódicos. Qualidade Emergente. 2017, v. 8, n. 2: 17-24. < <https://revistas.ufpr.br/qualidade/article/view/56244/33851> > acesso em 27 de Março de 2021.

CORTINA, Adela, MARTINEZ, Emilio. **Ética**. São Paulo: Ed. Loyola; 2005 <<https://www.estantevirtual.com.br/livros/adela-cortina-emilio-martinez/etica/2905571997>> acesso em 27 de Março de 2021.

COSTA E SILVA. **Código de Ética da Medicina Veterinária**. Presidência da República Casa Civil. Brasília, 23 de outubro de 1968; 147º da Independência e 80º da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5517.htm#:~:text=L5517&text=LEI%2

[0No%205.517%2C%20DE%2023%20DE%20OUTUBRO%20DE%201968.&text=Disp%C3%B5e%20s%C3%B4bre%20o%20exerc%C3%ADcio%20da,e%20Regionais%20de%20Medicina%20Veterin%C3%A1ria.&text=Art%201%C2%BA%20O%20exerc%C3%ADcio%20da,%C3%A0s%20disposi%C3%A7%C3%B5es%20da%20presente%20lei](#) > acesso em 27 de Março de 2021.

<https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Publicacoes&acao=detalhes&cod_publicacao=46> acesso em 18 de Abril de 2021.

Estefam, André. Gonçalves, Victor Eduardo Rios. **Direito Penal Esquemático: parte geral.** São Paulo: Saraiva 2011.

<<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:livro:2012:000933794>> acesso em 04 de Abril de 2021.

FIKER. **Linguagem do laudo pericial.** Lexml. 2. ed. - 2010, 2005.

<<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:livro:2005:000732194>> acesso em 18 de Abril de 2021.

FRANÇA. **Subnotificação de óbitos por AIDS no Brasil: linkage dos registros hospitalares com dados de declaração de óbito.** Ciênc. saúde coletiva vol.26 no.4 Rio de Janeiro Apr. 2021 Epub Apr 19, 2021. Disponível em

<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232021000401299&lang=en> acesso em

GOMES, R. A. R; Moreira, M. C. N. **Encontros e desencontros entre a saúde do homem, a promoção da paternidade participativa e a saúde sexual e reprodutiva na atenção básica.** Physis Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 2014. <<https://www.scielo.br/pdf/physis/v27n1/0103-7331-physis-27-01-00041.pdf>> acesso em 10 de Abril de 2021.

MIRABETE. **Direito Processual.** Jus.com.br. Artigo 160, caput, do CPP, 2008. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/11532/a-reforma-dos-dispositivos-processuais-penais-relativos-a-prova-lei-n-11-690-2008>> acesso em 10 De Abril de 2021.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal - Parte Geral.** 22ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2005. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/busca?q=MIRABETE%2C+Julio+Fabbrini>> acesso em 04 de Abril de 2021.

NASCIMENTO, Carlos. **Imprudência, negligência e imperícia.** Jusbrasil. 2016. Disponível <<https://chn.jusbrasil.com.br/artigos/304365534/imprudencia-negligencia-e-impericia>> acesso em 04 de Abril de 2021.

NEVES, Andressa. **CATEGORIZAÇÃO DA GRAVIDADE DOS CASOS DE NEGLIGÊNCIA COM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.** Relatório Final de Iniciação Científica da UFPR. 08/2017 a 07/2018. Disponível <<file:///C:/Users/windows/Desktop/Downloads/Categoriza%C3%A7%C3%A3o-casosneglig%C3%Aancia.pdf>> acesso em 04 de Abril de 2021.

OLIVEIRA. **Prevalência da lógica integracionista: negações à perícia antropológica em processos criminais do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul.** Open Edition Journals.

Vol. 17 (1). 2003. Disponível em <<https://journals.openedition.org/etnografica/2580>> acesso em 8 de Maio de 2021.

OLIVEIRA, Bruno. **Medicina Veterinária Legal**. Petlove. 6 de outubro de 2013. Disponível em <<https://www.petlove.com.br/dicas/medicina-veterinaria-legal#:~:text=As%20principais%20C3%A1reas%20de%20atua%C3%A7%C3%A3o,bem%2Destar%20e%20prote%C3%A7%C3%A3o%20animal>> acesso em 27 de Março de 2021.

OLIVEIRA, Eunício. **Código Penal**. Código Penal do Senado Federal. Edição atualizada até abril de 2017. <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529748/codigo_penal_1e_d.pdf> acesso em 04 de Abril de 2021.

PAARMANN, K. Medicina veterinária legal. 2. ed. São Paulo: Ed. do autor, 2006. Disponível em: <https://www.revistamvez-crmvsp.com.br/index.php/recmvz/article/download/17373/18217>. Acesso em: 27 de Março de 2021.

PALERMO-NETO, João. Effects of physical and psychological stressors on behavior, macrophage activity, and Ehrlich tumor growth. Science Direct – Elsevier, 2002. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0889159102000570>. Acesso em: 8 de maio de 2021.

PEREIRA, G. O. **Assessment of physicochemical, textural and microbiological properties of brazilian white mold surface-ripened cheeses: a technological approach**. Cienc. Rural vol.50 no.1 Santa Maria 2020 Epub Jan 10, 2020. <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84782020000100752&lang=en> acesso em 04 de Abril de 2021.

PFTUETZENREITER, M. R.; ZYLBERSZTAJN, A; AVILA-PIRES, F. D. D. **Evolução histórica da medicina veterinária preventiva e saúde pública**. Ciência Rural, v. 34, n. 5, p. 1661-1668, 2004-10. <<http://www.apamvet.com/boletim02.pdf>> acesso em 04 de Abril de 2021.

RAJADO, Elena. **Negligência nos cuidados infantis – Como identificar... Como atuar...** ESEC – Escola Superior de Educação. 2012. <<https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/14078/1/Helena%20Isabel%20Fresco%20Barreto%20Rajado.pdf>> acesso em 04 de Abril de 2021.

REIS. **Description of males of *Phallotorynus pankalos* Lucinda, Rosa & Reis, 2005 and reappraisal of *Phallotorynus* species relationships (Teleostei: Cyprinodontiformes: Poeciliidae)**. Neotropical Ichthyology. Print version ISSN 1679-6225. <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1679-62252015000100087&script=sci_abstract> acesso em 8 de Maio de 2021.

REPÚBLICA, Presidência. **Código Processo Penal**. JurisBrasil. 2019.

ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO. CFMV - Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Atualizado em 2020. < <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91622/codigo-processo-penal-decreto-lei-368941> > acesso em 27 de Março de 2021

REZENDE, Manoel. Ética e moral. Revista do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo, v. 48, n. 6, p. 301-304, 2006. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0036-46652006000600001&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 27 mar. 2021.

410

SÃO PAULO. **Anticorpos contra Leptospira spp. em amostra de soro bovino de diversos estados brasileiros analisados no período entre 2007 e 2015.** Arq. Bras. Med. Vet. Zootec. vol.73 no.2 Belo Horizonte Mar./Apr. 2021 Epub May 05, 2021. Disponível em
<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-09352021000200277&lang=en> acesso em 18 de Abril de 2021.

SEDLAK, A. J.; BROADHURST, D. D. **Third National Incidence Study on Child Abuse and Neglect.** Washington, DC, U.S.: Department of Health and Human Services. 1996.
<<https://www.childwelfare.gov/topics/systemwide/statistics/nis/#n3>> acesso em 04 de Abril de 2021.

SILVA, REGUEIRA, ROLIM, BARROS, OLIVEIRA. Arq. Bras. Med. Vet. Zootec. vol.70 n°1 Belo Horizonte Jan./Fev. 2018.
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-09352018000100321&lang=pt.br> acesso em 27 de Março de 2021.

TOCHETTO. **Ruído em uma Unidade de Terapia Intensiva neonatal: mensuração e percepção de profissionais e pais.** Revista Paulista de Pediatria. *Rev. paul. pediatr.* [online]. 2010, vol.28, n.2.
<https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-05822010000200006&script=sci_abstract&tlng=pt> acesso em 15 de Abril de 2021.

TREMORI, T.; ROCHA, N. Exame do corpo de delito na Perícia Veterinária (ensaio). Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP, São Paulo, v. 11, n. 3, p. 30-35, 2013. Disponível em: <<https://www.revistamvez-crmvsp.com.br/index.php/recmvz/article/view/17373>>. Acesso em: 27 mar. 2021.